

Deliberação nº 06 – 1ª Câmara

Aprovada em 09.02.82 – Processo nº 838/81

Interessado: Telebrasília S/A

Assunto: Consulta sobre aplicação da Resolução nº 23/81 e incidência de D.A.

Relator: Fábio Maria de Mattia

#### EMENTA:

As empresas objeto dos contratos de nºs 058/81, 294/81 e 268/80, em que é interessada TELEBRASÍLIA, não se aplica a Resolução nº 23/81 do CNDA.

– O fornecimento de material para o “Serviço Especial de Telefonia” da TELEBRASÍLIA, não tem implicações com o campo do Direito de Autor. – Apenas com relação ao contrato nº 268/80, encontramos matéria subordinada à Lei nº 6.533/78, mas a quitação dada pelos humoristas e comediantes à firma Diskpiadas Produções Artísticas Ltda. elimina qualquer responsabilidade quanto a pagamento de Direitos Conexos por parte de TELEBRASÍLIA. Direitos Autorais não se confundem com tributos como se depreende da passagem da consulta.

#### I – Relatório

TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A – TELEBRASÍLIA, solicita manifestação deste colegiado no sentido de lhe ser dada correta interpretação da Resolução nº 23, de 10 de abril de 1981.

Isto porque a TELEBRASÍLIA firmou contrato de prestação de serviços com a empresa DISKPIADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para fornecimento de horóscopos e piadas gravadas em cassetes que vêm compor os serviços verticais dos Códigos 133 e 137, serviços esses, colocados à disposição do público através daqueles Códigos.

TELEBRASÍLIA informa admitir que aos serviços referidos se aplicam o disposto nos artigos primeiro e segundo da Resolução nº 23, sendo certo que, por isso, contactaram referido prestador de serviços no sentido de ser aditado o contrato que regula as relações entre eles, objetivando salvaguardar responsabilidades presentes ou futuras por parte da TELEBRASILIA, sendo certo que referido prestador de serviços respondeu “que não produz nada”.

TELEBRASÍLIA declara sua preocupação por ser entidade paraestatal e nesta condição “se sub-rogando na qualidade de fiscal do recolhimento dos tributos incidentes e devidos, além de, em não exercendo, conformar-se como devedora solidária”.

Termina por solicitar-lhe sejam prestados os esclarecimentos necessários quanto:

- a) aplicação da Resolução nº 23/81 aos contratos que firmou;
- b) incidência de Direito Autoral sobre os referidos contratos.

## II – Análise

**TELEBRASÍLIA** – Telecomunicações Brasília S.A., através de contratos firmados com as empresas GRAVASON STUDIO PRODUÇÕES SONORAS LTDA. e DISKPIADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS objetivou a gravação de mensagens referentes aos “Serviços Especiais Graváveis da TELEBRASÍLIA”, serviços esses consistentes em informações a respeito do resultado da Loteria Esportiva, Cotação da Loteria Esportiva, Boletim da Bolsa de Valores, Programação de Fim de Semana, Previsão do Tempo, Farmácia de Plantão, Horário de Ônibus, Resultado da Loteria Federal, Telehoróscopo, Disque Piadas, Programação de Cinema e Bolsa Hortigranjeira.

De acordo com a informação elaborada pela Dra. Márcia Regina Barbosa M. da Rocha e com a qual estou de acordo, pois em todos esses serviços não há incidência de direitos autorais, vez que, não se configura, em nenhum dos casos, utilização de obras de espírito; tratam-se de serviços de utilidade pública com informações fornecidas, mas, sem que estas tenham qualquer conotação de obra intelectual.

A informação apenas indica uma exceção quanto ao serviço de código 137 – DISQUE-PIADAS – em que há manifestação de Direitos Conexos como a seguir veremos. Quanto ao contrato nº 58/81, a responsabilidade por eventuais Direitos Conexos é da TELEBRASÍLIA.

Realmente o Direito de Autor não incide sobre as piadas que, provavelmente, são até de autoria desconhecida, mas, sobre a interpretação que é efetivada, conforme o que dispõe o número 4.1 do Contrato de número 268/80, firmado entre TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A e DISKPIADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pelos “humoristas CHICO ANÍSIO, JÔ SOARES, AGILDO RIBEIRO, RENATO ARAGÃO, LUIZ CARLOS BRAVO, LUIZ CARLOS MIELI, MARIO TUPINAMBÁ e outros”, há a incidência da Lei nº 6.533/78, conhecida como Lei que regula as profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões.

Deste modo, sugerimos se faça aditamento ao contrato nº 268/80, para nele constar que a empresa DISKPIADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. se compromete a apresentar à TELEBRASÍLIA o contrato existente entre aquela empresa e os referidos humoristas e a comprovação do pagamento a ditos humoristas dos direitos conexos devidos pela utilização de suas gravações de piadas durante o prazo contratual, de modo a não se configurar nenhuma responsabilidade por parte da TELEBRASÍLIA por utilização das referidas gravações durante o prazo contratual.

Com relação à incidência da Resolução nº 23 aos contratos firmados por TELEBRASÍLIA (contratos nºs 058/81, 294/81 e 268/80), devemos afirmar que os artigos 1º e 12 daquela Resolução não tratam de assuntos objeto dos referidos contratos, que cuidam de material a ser gravado para utilização em "Serviço Especial de Telefonia".

Referida Resolução nº 23, aplica-se às empresas responsáveis pelo processo industrial de reproduções videofonográficas ou fonográficas ou edição musical para comercialização ao público, portanto, as que produzem discos, cartuchos, cassetes e partituras musicais, o que não ocorre no caso em análise.

Portanto, a Resolução nº 23 não se aplica às empresas que contrataram com a TELEBRASÍLIA.

Quanto à segunda parte da consulta, deve ser respondido que não há incidência de direitos autorais sobre o material fornecido à TELEBRASÍLIA. Aliás, as fornecedoras são responsáveis, contratualmente, pelas informações fornecidas, assim como pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social.

Apenas ressalvamos a observação anterior de aplicação das normas dos Direitos Conexos à hipótese de utilização de gravação de piada por parte de humoristas.

Por outro lado, é de lamentar confusão entre Direitos Autorais e tributos consubstanciada na passagem da consulta que afirma: "considerando, ainda, ser a TELEBRASÍLIA uma entidade paraestatal e, nesta condição, se sub-rogando na qualidade de fiscal do recolhimento dos tributos incidentes e devidos, além de, em não se exercendo, conformar-se como devedora solidária".

### III – Voto do Relator

As empresas objeto dos contratos de números 58/81, 294/81 e 268/80, em que é interessada TELEBRASÍLIA, não se aplica a Resolução nº 23/81 do CNDA. O fornecimento de material para o "Serviço Especial de Telefonia" da TELEBRASÍLIA não tem implicações com o campo do Direito de Autor. Apenas com relação ao contrato nº 268/80 encontramos matéria subordinada à Lei nº 6.533/78, mas, a quitação dada pelos humoristas e comediantes à firma DISKPIADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. elimina qualquer responsabilidade quanto a pagamento de Direitos Conexos por parte da TELEBRASÍLIA.

Direitos Autorais não se confundem com tributos como se depreende de passagem transcrita da consulta.

Brasília, 09 de fevereiro de 1981

Fábio Maria de Mattia  
Conselheiro Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro

D.O.U. 09.03.82 – Seção I – pág. 4.105